



PROCESSO N.º 1293/07

PROTOCOLO N.º 9.385.020-3

PARECER N.º 895/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FILADÉLFIA

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Higiene Dental – Área Profissional: Saúde.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 308/2007-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima de interesse do Centro de Educação Profissional Filadélfia, do Município de Pato Branco, que por sua Direção solicita Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Higiene Dental – Área Profissional: Saúde.

A instituição foi credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 257/04 de 27 de janeiro de 2004 e obteve a Renovação do Credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2674/06 de 05 de junho de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Higiene Dental
- Área Profissional: Saúde
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 1067/03-CEE/PR e Resolução Secretarial n.º 234/04 de 26/ de janeiro de 2004.
- Regime de Funcionamento:
 - a) Duas etapas por mês: 28 meses de curso. Primeira etapa do mês: Sábado e Domingo = 11 aulas por dia. Segunda etapa do mês: Sábado e Domingo = 11 aulas por dia 44 aulas por mês.
 - b) Uma etapa por Mês: 28 meses de curso. Quinta-feira a Domingo = 11 aulas diárias = 44 aulas por mês.
- Regime de Matrícula: modular ou para o curso todo
- Carga Horária: 1320 horas
- Período de Integralização do Curso: mínimo de 28 meses



PROCESSO N.º 1293/07

máximo de 5 anos

- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio, com idade mínima de 17 anos
- Número de Vagas: 35 vagas

2.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

Perfil Profissional de conclusão de curso: Técnico em Higiene Dental é o profissional habilitado a atuar na área de Saúde dentária, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, em clínicas, postos de saúde ou consultórios odontológicos, estabelecimentos públicos ou privados, na organização de projetos e programas educativos, um profissional capaz de diagnosticar, orientar, executar trabalhos intra-oral e prevenir os diferentes tipos de problemas relacionados à saúde bucal.

2.2 Matriz Curricular

Módulo I	Estudos Regionais e Legislação	30
	Anatomia e Fisiologia da Cabeça e Pescoço	50
	Microbiologia e Esterilização	30
	Odontologia Social e Higiene Dental	23
	Noções de Dentística com Ênfase em Anatomia e Escultura Dental	50
	Materiais e Equipamentos	95
	Fundamentos de Enfermagem	25
	Psicologia de Relações Humanas	27
Total	330	
Módulo II	Radiologia Técnica	60
	Odontologia Social e Higiene Dental	97
	Noções de Periodontia	43
	Noções de Dentística com Ênfase em Anatomia e Escultura Dental	50
	Materiais e Equipamentos	60
	Fundamentos de Enfermagem	20
Total	330	
Módulo III	Radiologia Técnica	80
	Noções de Periodontia	85
	Noções de Dentística com Ênfase em Anatomia e Escultura Dental	50
	Odontologia Social e Higiene Dental	80
	Materiais e Equipamentos	35
Total	330	
Módulo IV	Noções de Dentística com Ênfase em Anatomia e Escultura Dental	50
	Comunicação e Informática	28
	Radiologia Técnica	60
	Noções de Periodontia	72
	Estágio Supervisionado	120
Total	330	
Total dos Módulos		1320

2.3 Certificação

Ao concluir com êxito o curso os alunos receberão o Diploma de Técnico em Higiene Dental.



PROCESSO N.º 1293/07

2.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênio anexo à folha 367

- Consultórios Integrados Dobrowolski

2.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Pedro Euclides Zilli	- Odontologia - Especialização em Radiologia - Especialização em Periodontia	- Coordenação do Curso - Noções de Periodontia - Radiologia Técnica - Ortocópia e Estratologia
Alexandre Nunes Dobrowolski	- Odontologia - Especialização em Fundamentos Pedagógicos para o Ensino da Música	- Coordenação do Estágio - Anatomia e Fisiologia da Cabeça e Pescoço - Microbiologia e Esterilização - Estudos Regionais e Legislação
Franciely Francaro	- Odontologia	- Odontologia Social e Higiene Dental
Anderson Carlos Nezello	- Odontologia	- Noções de Dentística com Ênfase em Anatomia e Escultura Dental - Materiais, Equipamentos e Instrumentais
Marcia Maria Valéria Azevedo	- Enfermagem e Obstetrícia - Especialização em Enfermagem do Trabalho	- Fundamentos de Enfermagem
Vivian Angelina Giordani	- Psicologia - Especialização em Gestão de Recursos Humanos – Modalidade Formação para o Magistério	- Psicologia de Relações Humanas
Juliana Crigiski Braun	- Tecnologia em Processamento de Dados	- Comunicação e Informática

3 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 517/08 do NRE de Pato Branco, integrada por Técnicos Pedagógicos da SEED e do NRE e Sanderson Sabino, Cirurgião Dentista, emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.



PROCESSO N.º 1293/07

Laudo Técnico para o Reconhecimento da oferta da Educação Profissional Técnica em Nível Médio

A Comissão de Verificação (...) designada pelo Ato Administrativo nº 51/2007 de 26/02/2007, do NRE de Pato Branco, procedeu a verificação "in loco" no Centro de Educação Profissional Filadélfia, com o objetivo da Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Higiene Dental. Após análise dos documentos constantes do processo, da Proposta Pedagógica, da Verificação "in loco" (condições dos recursos físicos, materiais e humanos), da veracidade das declarações e constatadas as condições necessárias em atendimento à Deliberação nº 04/09-CEE, somos de PARECER FAVORÁVEL à solicitação, a partir do ano letivo de 2007.

Parecer Técnico do Perito

Eu, Sanderson Sabino, RG nº 6.267.201-3, graduado em Odontologia, após proceder a Verificação "in loco", no Centro de Educação Profissional Filadélfia, referente à Renovação do Reconhecimento do Curso TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, constatei que o Estabelecimento possui recursos humanos, materiais e ambientais, adequados e condizentes com a Proposta Pedagógica do Estabelecimento de Ensino e do Curso em tela. O acervo Bibliográfico atende adequadamente aos objetivos do curso. As salas de aula e os equipamentos são adequados ao número de alunos. Existe laboratório específico para a realização das práticas referentes ao curso.

Em vista do exposto sou de Parecer FAVORÁVEL a que se conceda RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO Técnico em Higiene Dental.

4 - Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 98/07-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para a renovação de reconhecimento do referido Curso.

O processo foi convertido em diligência para complementar informações em 12 de junho de 2007 retornando em 14 de setembro de 2007 pelo Ofício nº 4776/2007 – GS/SEED e novamente em 01 de outubro de 2007, retornando em 13 de dezembro de 2007 pelo Ofício nº 5910/2007-GS/SEED, e em 14 de fevereiro de 2008, retornando em 02 de junho de 2008 pelo Ofício nº 1439/2008 – GS/SEED.

5 – Mérito

Embora a Deliberação nº 09/06 – CEE/PR não prevê expressamente impedimentos para a elaboração de uma proposta pedagógica nos moldes apresentados pela interessada, isto é, que sujeitem ao aluno a uma jornada exaustiva de 11 horas diárias de aula, descrita e indeferida no Parecer nº 240/08 – CEE/PR, este Relator entende que o princípio do pluralismo de concepções pedagógicas, constante do art. 206 da CF/88 e o da autonomia da escola sobre sua proposta pedagógica não são direitos individuais plenos, mas



PROCESSO N.º 1293/07

são normas programáticas, portanto, requerem regulamentação a ser exarada pelo Sistema de Ensino. Destarte, é direito a ser interpretado de forma sistemática, à luz do ordenamento jurídico educacional, LDB, Pareceres e Resoluções do Conselho Nacional e do Sistema de ensino.

Assim, é indispensável que este Colegiado delibere limitando o número máximo de horas diárias de aula.

O desenvolvimento da Proposta Pedagógica, na organização do curso como fora apresentada pelo interessado, a saber com demasiado número de horas contínuas de estudo e, conseqüentemente, um menor número de encontros que reunisse professores e alunos, significaria na diminuição das possibilidades para uma formação profissional satisfatória, isto é, uma formação consoante disposições normativas educacionais percorridas e interpretadas de forma sistemática.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico em Higiene Dental – Área Profissional: Saúde, concomitante e/ou subsequente, 1320 horas, regime de matrícula modular, período mínimo de integralização de 28 meses, 35 vagas, presencial, do Centro de Educação Profissional Filadélfia, mantido pelo Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda., no Município de Pato Branco, conforme o estabelecido, no parágrafo 2º do artigo 37 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR.

Recomenda-se:

a) que a formação pedagógica dos docentes e coordenadores do curso, seja meta a ser implantada pela Instituição;

b) ao Centro de Educação Profissional Filadélfia LTDA, pelos argumentos supracitados, que limite em 08 (oito) horas a oferta diária de horas aula.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1293/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.